



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR nº 164/2017

Jardim-MS, 12 de Junho de 2017.

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, do Poder Executivo, à exceção do Grupo – Serviços do Magistério, no percentual de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), subdivididos em duas etapas, sendo a primeira no percentual de 7,19% (sete inteiros e dezenove centésimos por cento) e a segunda no percentual de 0,45% (45 centésimos por cento) aplicados sobre o vencimento vigente em 01 de janeiro de 2017.

§ 1º - O percentual de 7,19% incidirá na folha de pagamento do mês de junho de 2017, retroativo à 01 de janeiro de 2017, sendo pago nos termos do art. 2º desta Lei.

§ 2º - Incidirá o mesmo percentual estabelecido no “caput” e a mesma forma, sobre o valor pago aos membros do Conselheiro Tutelar, aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias e dos cargos concursados e contratados, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Se a despesa com pessoal estiver enquadrada no limite especificado nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal Lei nº 101/2000, fica autorizada a concessão do percentual de 0,45% na folha do mês de outubro de 2017, retroativo a 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único - Se a despesa com pessoal estiver acima do limite especificado nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Fiscal, esse percentual referido no “caput” será aplicado no mês em que houver o enquadramento ao limite.

Art. 3º - A partir de 01 de junho de 2017 o valor mensal acrescido nos termos do § 1º do art. 1º desta lei, incidirá na folha de pagamento do respectivo mês, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - O pagamento do valor do acréscimo, nos termos do § 1º do art. 1º desta lei, referente aos meses de janeiro a maio de 2017, incidirá na folha de pagamento de forma parcelada, de acordo com a disponibilidade financeira da administração, podendo ser subdividido em parcelas mensais conforme o ingresso de receita, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 4º - Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei ficam alterados os vencimentos constantes nos anexos da Lei Complementar nº 151, de 28 de janeiro de 2016 e da Lei Complementar nº 154 de 01 de março de 2016, passando a vigorar de acordo com as tabelas constantes em anexo a esta Lei.

Art. 5º - Os recursos destinados ao custeio da presente reposição são oriundos das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito de Jardim



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXO I

TABELA ÚNICA - VENCIMENTO DOS PADROES, CLASSES E REFERÊNCIAS DOS CARGOS EFETIVOS ADMINISTRATIVOS 7,19%												
CLASSE	REFERÊNCIAS	COEFICIENTES	PADROES									
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	1	1	980,31	984,14	987,99	991,83	995,68	1011,35	2085,54	2780,77	8320,52	13404,68
	2	1	990,05	993,98	997,86	1001,74	1005,65	1021,49	2106,39	2808,58	8404,55	13538,73
	3	1	1000,00	1003,93	1007,84	1011,76	1015,57	1031,69	2127,45	2836,68	8489,45	13674,11
	4	1	1009,99	1013,96	1017,93	1021,89	1025,83	1041,99	2148,70	2864,99	8575,20	13810,85
B	5	1	1020,11	1024,09	1029,35	1032,09	1036,12	1052,42	2170,21	2893,55	8660,95	13948,96
	6	1	1030,30	1034,35	1038,39	1042,41	1046,49	1062,96	2191,92	2922,62	8747,56	14088,45
	7	1	1040,59	1044,71	1048,77	1052,82	1056,94	1073,58	2213,84	2951,85	8843,60	14229,34
	8	1	1051,00	1055,15	1059,27	1063,36	1067,51	1084,31	2235,97	2981,37	8932,04	14371,63
C	9	1	1061,50	1065,68	1069,68	1073,98	1078,18	1095,18	2258,34	3011,17	9009,25	14515,35
	10	1	1072,13	1076,34	1080,57	1084,73	1088,94	1106,13	2280,91	3041,28	9094,18	14660,50
	11	1	1082,84	1087,09	1091,38	1095,58	1099,84	1117,18	2303,73	3071,69	9189,11	14807,21
	12	1	1093,68	1097,96	1102,29	1106,53	1110,84	1128,36	2326,76	3102,41	9284,03	14955,17
D	13	1	1104,59	1108,94	1113,32	1117,53	1121,96	1139,65	2350,03	3133,42	9379,04	15104,73
	14	1	1115,64	1120,04	1124,44	1128,76	1133,17	1151,04	2373,54	3164,75	9474,10	15256,81
	15	1	1126,81	1131,23	1135,69	1140,05	1144,51	1162,56	2397,28	3196,61	9569,23	15408,34
	16	1	1138,07	1142,54	1147,04	1151,43	1155,96	1174,18	2421,24	3228,36	9664,43	15562,40
E	17	1	1149,44	1153,95	1158,51	1162,96	1167,52	1185,92	2445,45	3260,64	9759,71	15718,01
	18	1	1160,95	1165,50	1170,10	1174,58	1179,21	1197,78	2469,90	3293,25	9855,20	15875,20
	19	1	1172,55	1177,15	1181,80	1186,31	1190,99	1209,76	2494,59	3326,18	9950,56	16033,95
	20	1	1184,28	1188,93	1193,62	1198,14	1202,90	1221,85	2519,54	3359,45	10046,15	16194,29



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

ANEXO II

Que passa a vigorar nos Termos do Art. 2º § Único

TABELA ÚNICA - VENCIMENTO DOS PADROES, CLASSES E REFERÊNCIAS DOS CARGOS EFETIVOS ADMINISTRATIVOS 7,64%												
CLASSE	REFERÊNCIAS	COEFICIENTES	PADROES									
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	1	1	984,42	988,28	992,14	995,99	999,86	1015,59	2094,30	2792,44	8355,45	13460,95
	2	1	994,21	998,16	1002,05	1005,95	1009,87	1025,78	2115,23	2820,37	8439,84	13595,57
	3	1	1004,20	1008,15	1012,07	1016,00	1019,84	1036,02	2136,38	2848,58	8525,09	13731,52
B	4	1	1014,23	1018,22	1022,20	1026,18	1030,14	1046,37	2157,72	2877,01	8611,20	13868,83
	5	1	1024,39	1028,39	1033,67	1036,42	1040,47	1056,84	2179,32	2905,70	8697,31	14007,52
	6	1	1034,62	1038,69	1042,75	1046,79	1050,88	1067,42	2201,12	2934,89	8784,29	14147,60
C	7	1	1044,96	1049,09	1053,17	1057,24	1061,37	1078,09	2223,13	2964,24	8880,73	14289,08
	8	1	1055,41	1059,58	1063,72	1067,82	1071,99	1088,86	2245,36	2993,89	8969,53	14431,96
	9	1	1065,96	1070,16	1074,17	1078,49	1082,71	1099,78	2267,82	3023,81	9035,62	14576,29
D	10	1	1076,63	1080,86	1085,11	1089,28	1093,51	1110,77	2290,48	3054,05	9123,97	14722,05
	11	1	1087,39	1091,65	1095,96	1100,18	1104,46	1121,87	2313,40	3084,59	9239,34	14869,37
	12	1	1098,27	1102,57	1106,92	1111,18	1115,51	1133,09	2336,53	3115,44	9346,12	15017,95
E	13	1	1109,23	1113,60	1117,99	1122,22	1126,67	1144,44	2359,90	3146,58	9451,57	15168,14
	14	1	1120,33	1124,74	1129,17	1133,50	1137,93	1155,87	2383,50	3178,04	9558,08	15317,23
	15	1	1131,54	1135,98	1140,46	1144,84	1149,32	1167,44	2407,35	3209,90	9665,66	15473,02
F	16	1	1142,85	1147,33	1151,86	1156,27	1160,81	1179,11	2431,40	3241,91	9774,31	15627,73
	17	1	1154,27	1158,80	1163,37	1167,84	1172,43	1190,90	2455,72	3274,33	9884,05	15784,00
	18	1	1165,83	1170,39	1175,01	1179,51	1184,16	1202,81	2480,27	3307,08	9994,88	15941,85
G	19	1	1177,47	1182,09	1186,76	1191,29	1195,99	1214,84	2505,06	3340,14	10106,83	16101,26
	20	1	1189,25	1193,92	1198,64	1203,17	1207,95	1226,98	2530,12	3373,56	10219,89	16262,27



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

7,19

EMPREGO	VAGAS	HABILITAÇÃO	C/H/S	VENCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde	63	Ensino Fundamental	40h	1.254,25
Agente de Combate às Endemias	30	Ensino Fundamental	40h	1.228,20

7,64

EMPREGO	VAGAS	HABILITAÇÃO	C/H/S	VENCIMENTO
Agente Comunitário de Saúde	63	Ensino Fundamental	40h	1.259,51
Agente de Combate às Endemias	30	Ensino Fundamental	40h	1.233,36



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

7,19%

EMPREGO	VENCIMENTO
CONSELHO TUTELAR	1.670,34

7,64%

EMPREGO	VENCIMENTO
CONSELHO TUTELAR	1.677,35